



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

# PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3040, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, que *cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.*

A proposição é composta por cinco artigos. O art. 1º retoma o objetivo da proposição. Enquanto o art. 2º estabelece os objetivos da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, o art. 3º indica, para cada Estado, os municípios que a compõem.

O art. 4º dispõe que os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo e o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5968384602>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL foi encaminhado à CDR em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo. Assim, o PL nº 3.040, de 2024, inscreve-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Além disso, também é dever comum a todos os entes a proteção das paisagens naturais notáveis, do meio ambiente, das florestas, da flora e da fauna, conforme o art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição. Por fim, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, somos favoráveis à proposição. Conforme exposto na justificação do PL, a Mata Atlântica é um bioma de grande importância para o abastecimento de água, o equilíbrio climático, a proteção de encostas e do solo e a preservação do patrimônio histórico e cultural da região, embora reste menos de 30% de sua cobertura original.

Sobre o aspecto econômico e social dos municípios abrangidos pela Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica ora proposta, é importante destacar que vários deles figuram entre as últimas colocações nos





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

respectivos Estados quando analisado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Significa dizer, portanto, que estes municípios possuem baixos valores em indicadores de Educação, Longevidade e Renda, o que demanda uma atuação efetiva do Poder Público.

Nesse sentido, a criação da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica é uma iniciativa relevante tanto para a preservação e a valorização dos patrimônios natural, cultural e histórico. Além disso, a expansão do turismo tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, estimulando novos negócios, gerando empregos e renda, e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida da população local.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2024.

Sala da Comissão, de setembro de 2024.

**Senador Marcelo Castro, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**

